DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.147 João Pessoa - Terça-feira, 28 de Julho de 2009 Preço: R$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO N°30.477, 27 DE JULHO DE 2009

Regulamenta as atividades da Corregedoria Geral, Órgão da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, define suas competências e atribuições.
Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que confere, o inciso IV, do artigo 86, da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, consoante o artigo 13, da Lei Complementar N°76/2007, que altera os dispositivos da Lei N°42/86.

D E C R E T A:

Art.1°- Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, de conformidade com a Lei N°86, de 01 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial N°13.969, de 02/12/2008, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto do Procuradores do Estado da Paraíba.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa em 27 de Julho de 2009; 121° da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Regimento Interno da CORREGEDORIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Corregedoria-Geral é uma unidade orgânica de correição de controle interno, com sede na Capital do Estado, funciona na Procuradoria Geral do Estado com organização dos serviços para garantir a moralidade dos atos administrativos, que obedecerão ao disposto neste Regimento.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante a Corregedoria-Geral poderá instalar-se em outro edifício ou em ponto diverso no território Paraibano.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, órgão de função administrativa, fiscalizadora, de disciplina e orientação, com jurisdição em todo o Estado, é exercida pelo Procurador-Corregedor, sendo assessorado por mais dois (02) Procuradores do Estado, efetivados, e designados pelo Procurador-Geral, conforme estabelece o art. 13º, da Lei Complementar nº. 86/2008.

Art. 3º - Integra a estrutura administrativa da Corregedoria-Geral do Estado:
I - Gabinete do Corregedor-Geral;
II - Assessoria Jurídica e Correicional;
III - Câmara de Ética e de Disciplina;
IV - Ouvidoria da Corregedoria;

CAPÍTULO III
DO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 4º - O gabinete do Corregedor da Procuradoria Geral do Estado é o órgão de assessoramento e auxilio ao Procurador-Corregedor, submetendo a sua apreciação as reclamações e irregularidades dos fatos relevantes apurados no exercício de sua competência, controlando e orientando as atividades afetas aos Procuradores do Estado e Servidores deste Órgão, cuja competência e atribuições estão contidas na Lei Complementar nº. 86/2008, que rege a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, e o Estatuto dos Procuradores do Estado, além da Lei Complementar nº. 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa do Gabinete do Corregedor-Geral:
I – Chefia de Gabinete;
II – Assessoria Jurídica e Correição;

SEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 6º - Ao Chefe de Gabinete compete:
I – Superintender, organizar, dirigir, orientar e coordenar as atividades do gabinete, no sentido de atender as determinações do Corregedor-Geral;
II – Preparar e expedir toda a correspondência do Corregedor-Geral;
III – Manter, sob sua guarda, os papeis e documentos atinentes ao Corregedor-Geral ou os que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;
IV – Coordenar as audiências e o atendimento ao público em geral, organizando a agenda de compromissos do Corregedor-Geral;
V – Estabelecer, quando necessário, ou por determinação do Corregedor-Geral, contatos com autoridades da administração interna e externa, bem como outros órgãos públicos e privados;
VI – Examinar e revisar os processos que devem ser submetidos a apreciação do Corregedor-Geral;
VII – Cumprir, pessoalmente, outras tarefas ou missões especiais que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral.

SEÇÃO II
ASSESSORIA JURÍDICA E CORREICIONAL

Art. 7º - À Assessoria Jurídica e Correicional compete:
I - Prestar colaboração direta ao Corregedor-Geral e executar as tarefas que lhes forem determinadas, bem como assessorar nos trabalhos de correição, inspeção, auditagem, levantamentos e visitas às Gerências de Área Instrumental, Administração da Tecnologia da Informação, Finalística e Regionais que o Corregedor-Geral determinar.
II - Auxiliar o Procurador-Corregedor nos exames, instruções e documentos de processos, expedientes jurídicos e administrativos sujeitos ao seu pronunciamento, assessorar na elaboração dos relatórios anuais e semestrais de correições, inspeções e auditagem;
III - Emitir informações em processos e expedientes que tramitam no gabinete do Corregedor-Geral;
IV - Apresentar sugestões visando o aprimoramento dos trabalhos e providências dos serviços da Corregedoria-Geral;
V - Prestar assessoramento a respeito da elaboração de estatísticas e outros processos de avaliação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado e dos Procuradores do Estado.
VI - As correições a serem executadas pelo Procurador-Corregedor com auxílio da Assessoria Jurídica serão: Ordinárias e Extraordinárias.

SUBSEÇÃO I
DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 8° - As correições Ordinárias, cuja finalidade principal é a verificação da regularidade dos procedimentos das unidades fiscais da Procuradoria da Fazenda, é analisar a aplicação adequada e uniforme das normas que os rege, obedecendo-se, todo transcurso do exercício civil conforme cronograma estabelecido para execução dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II
DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9° - A correição Extraordinária será feita nos casos de fundadas suspeitas de irregularidades ou por determinação expressa do Procurador Geral do Estado, que poderá abranger os trabalhos fiscais da Fazenda Estadual ou acompanhamento de fiscalização em curso, compreendendo também a inspeção aleatória de qualquer órgão, onde abrangerá a verificação de serviços em curso no momento de sua execução.

CAPÍTULO IV
DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 10° - As correições ou inspeções a serem efetuadas na Capital independem da prévia autorização do Procurador-Geral do Estado.

Art. 11° - O Procurador-Corregedor, quando designado, comunica, por ofício, aos Chefes das Gerências de Área Instrumental, Administração e Tecnologia da Informação, Finalística e Regionais a realização de correições e inspeções, sendo-lhe prestadas as informações que lhe forem solicitadas.

I - Os chefes das diversas Gerências ficam responsáveis pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas no desenvolvimento das correições e inspeções.

II - Comunicação idêntica deve ser feita ao Juiz de Direito competente, solicitando-lhe a necessária acolhida e cooperação para o melhor êxito dos trabalhos.

Art. 12° - A Corregedoria-Geral, por seu Procurador-Corregedor, fica obrigada a realizar uma (01) inspeção semestral em cada Gerência de Área;

Art. 13º - O Procurador – Corregedor, Procuradores do Estado, Assistentes Jurídicos e a Secretária da Corregedoria – Geral, em Correições ou inspeções nas Comarcas interioranas, fazem jus a diárias, na conformidade da legislação estadual em vigor.

Art. 14° - De cada correição realizada é apresentado um relatório circunstanciado ao Procurador-Geral, com a indicação das medidas adotadas, ou das que se fizerem necessárias à melhoria dos serviços.

Parágrafo Único - Por determinação do Procurador-Corregedor podem realizar inspeções, correições nas Secretarias Judiciárias das Justiças Especializadas, nos Tribunais e nas Especializadas e Regionais, ou nas Gerências de áreas, os Procuradores do Estado integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 15° - Haverá na Corregedoria-Geral, livro próprio para registro de reclamações contra os serviços dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado e da conduta funcional dos Procuradores do Estado.

Parágrafo Único - A reclamação é tomada por termos assinado pelo reclamante, extraindo-se cópia para atuação de formação de processo, sendo este encaminhado ao Procurador-Corregedor para as providências cabíveis, onde obrigatoriamente deverá ser reconhecida a firma do reclamante na sua representação.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DE DISCIPLINA

Art. 16º - À Competência da Câmara de Ética e de Disciplina será disposta em Regimento Próprio (art.13° da Lei Complementar nº. 86/2008).

CAPÍTULO VI
A OUVIDORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 17º - À Ouvidoria da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, compete:

I - Receber, anotar, tomar por termos e registrar todas as denúncias ou comunicações de irregularidades e infrações praticadas por Procuradores do Estado ou servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado, sendo o expediente encaminhado de imediato ao Corregedor-Geral, para as providências legais;

II - Receber, anotar e encaminhar de imediato ao Gabinete do Corregedor-Geral as consultas e reclamações, inerentes as matérias específicas estabelecidas no artigo 6°, inciso IV deste Regimento Interno, obrigando-se a prestar quaisquer outras informações que lhe forem solicitadas;

III - Desenvolver outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral;

Parágrafo Único - Na aplicação do inciso IV, do artigo 6°, deverão ser observados a identificação, qualificação e endereço do denunciante, vedado o anonimato.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Art. 18° - À Corregedoria-Geral compete:

I - Realizar correições e visitas de inspeção nos diversos Cartórios e Ofícios privativos dos feitos da Fazenda Pública, e nas Secretarias Judiciárias das Justiças Especializadas em que tramitem feitos do interesse da Fazenda Estadual, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Estado;

II - Examinar o funcionamento dos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado, sugerindo o que for necessário à ampliação, racionalização e eficiência dos seus serviços;

III - Promover visitas sempre que possível aos Conselhos Administrativos do Estado, Juizes Federais e Estaduais onde tramitem processos de interesse da Fazenda Pública Estadual;

IV - Receber e processar as reclamações contra os Procuradores do Estado, remetendo-as, por intermédio do Procurador-Geral do Estado, ao exame e deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

V - Verificar se há erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitadas ou sanadas, determinando, por provimento, a providência a ser tomada ou a corrigenda a ser feita;

VI - Comunicar ao Procurador-Geral do Estado qualquer falta grave ou outro procedimento que lhe competir, quando de conhecimento do fato registrado;

VII - Requisitar dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado os documentos necessários a sua avaliação e correição;

VIII - Ter integral acesso às dependências e documentos das Gerências de Área Instrumental, Administração e de Tecnologia da Informação, Finalística e Regionais, e nos demais órgãos da Procuradoria Geral do Estado e dos Procuradores do Estado;

IX - Elaborar estatísticas e outros procedimentos de avaliação dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado e dos Procuradores do Estado;

X - Fiscalizar a distribuição dos feitos de que o Estado é parte, quando os Procuradores do Estado devem patrocinar a defesa até o final, transito e jugado, cuidando assim, especificamente, do Processo na fase: 1°e 2° graus, Tribunais Superiores, ficando defeso a redistribuição do retro-citado processo a outro Procurador do Estado para funcionar no mesmo feito;

X I - Avaliar a qualidade estética e jurídica dos trabalhos apresentados pelos Procuradores do Estado no exercício da defesa dos interesses do Estado;

XI I - Atuar, atendendo ao Procurador-Geral do Estado, no controle da disciplina devida pelos Procuradores do Estado e demais servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado;

XIII - Manter permanente avaliação de freqüência, pontualidade, assiduidade e qualidade dos serviços realizados pelos Procuradores do Estado e demais servidores da Procuradoria Geral do Estado;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

XV – Exercer, permanentemente, fiscalização dos serviços dos Procuradores do Estado e servidores pertencentes a Procuradoria Geral do Estado;

XVI - Participar, através do Corregedor-Geral, como membro nato, das reuniões do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

XVII - Apresentar ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado anualmente, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subseqüente, o relatório das atividades da Corregedoria-Geral, sugerindo as medidas e providências que julgarem necessárias;

XVIII - Emitir parecer em processos administrativos, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado;

XIX - Realizar inspeções nas Gerências de Áreas: Instrumentais, Administração e de Tecnologia de Informação, Finalística e Regionais pelo menos uma vez a cada trimestre, remetendo relatório reservado ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

XX - Instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Procuradoria Geral do Estado, processo disciplinar contra membro da Procuradoria Geral do Estado, presidindo-o, sugerindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da lei;

XXI - Manter prontuário permanente atualizado em relação a cada Procurador do Estado, para efeito de promoção;

XXII - Acompanhar o estágio probatório dos Procuradores do Estado, e, quando for caso, propor ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado a sua não confirmação na carreira;

XXIII - Zelar pela postura ética dos Procuradores do Estado e servidores pertencentes ao quadro funcional da Procuradoria Geral do Estado;

XXIV - Divulgar e fazer cumprir o Código de ética e a legislação pertinente do ordenamento jurídico que disciplina os Procuradores do Estado;

XXV - Zelar pela qualidade, eficiência e probidade dos atos e fatos praticados pelos Procuradores do Estado e servidores desse órgão, promovendo as ações preventivas e corretivas;

XXVI - Fiscalizar os meios das atividades de trabalho dos Estagiários da Procuradoria Geral do Estado;

XXVII - Editar atos, instruções normativas e provimentos no âmbito de sua competência;

XXVIII – Sugerir medidas administrativas nos processos de promoção, na carreira dos Procuradores de Estado.

XXIX - E, especialmente, evidenciar;

a) no âmbito da advocacia estatal contenciosa:

1. Se os prazos judiciais são rigorosamente obedecidos;

2. Se a atuação do Procurador do Estado está efetivamente voltada para a defesa ou sustentação eficaz do ato praticado pela Administração Pública;

3. Se há uniformidade das teses jurídicas seguidas na sustentação dos atos administrativos, bem como em casos de ações de igual objeto, com o pronunciamento da Câmara de Ética e de Disciplina.

b) no âmbito administrativo, relativamente às atividades-fim dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado:

1. se as normas legais e regulamentares relativas à execução dos serviços são observadas;

2. se os métodos de trabalho, práticas e honorários são os mais convenientes e racionalizados;

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-CORREGEDOR GERAL

Art. 19° - Ao Procurador-Corregedor compete:

I - Estudar as modificações no ordenamento Jurídico do Estado, emitir pareceres quando solicitado e realizar correições, visitas de inspeção aos diversos Cartórios a Ofícios Privativos do feito da Fazenda Estadual, nas Secretarias Judiciárias da Justiça Especializada em que tramitem feitos de interesse da Fazenda Estadual, ou onde se fizer necessário;

II - Representar a Corregedoria – Geral no preceito fundamental da Administração Pública Estadual;

III - Agir, pronta e pessoalmente, através de correição parcial, em qualquer dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado, no caso de ocorrência de irregularidade;

IV - Propor ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, com base nos relatórios e termos oriundos das correições, ou das comunicações das Chefias de Gerências, as medidas para o aperfeiçoamento, regularidades e uniformização dos serviços administrativos e jurídicos;

V - Praticar todo e qualquer ato ao fiel cumprimento de seu dever institucional, dentro de suas atribuições, com o objetivo de assegurar a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos, sugerindo à sua atividade correicional;

VI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos trabalhos de correição, bem como rubricar as folhas;

VII - Delegar atribuições aos Procuradores do Estado Integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina, e Assistente Jurídico lotados neste órgão.

Parágrafo Único - O Procurador – Corregedor, mensalmente, encaminhará ao Procurador Geral do Estado e, igualmente, ao Conselho Superior, uma avaliação de atuação dos serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Estado, visto sob a ótica da produtividade, freqüência, qualidade do trabalho e observância dos horários, sugerindo as medidas disciplinares que julgar cabíveis.

VIII - Comunicar, ao Ministério Público, sempre que, em procedimento administrativo disciplinar, forem constatadas ocorrências de fatos que, em tese, possam configurar crime;

IX - Solicitar colaboração do Ministério Público ou de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, quando essa for necessária ao desenvolvimento das atividades, e das prerrogativas do Procurador Geral do Estado;

X - Encaminhar, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, o Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado do parecer conclusivo de todo procedimento disciplinar apurado, para as medidas cabíveis;

XI - Manter integra a documentação produzida ou aquela recebida em razão de suas atribuições, zelando pelo sigilo e discrição do seu conteúdo, nos termos da legislação aplicada;

XII - Presidir os trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Ética e de Disciplina;

XIII - Instaurar sindicâncias e remeter suas conclusões à Câmara de Ética e de Disciplina, órgão encarregado do seu processamento legal;

XIV - O Procurador – Corregedor é o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina, responsável direto pela expedição da portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, salvo se o acusado for o Procurador Geral do Estado;

XV - Redigir os acórdãos de processos em que funcionarem como Relator, ou outros expedientes cuja redação lhe for atribuída, bem como o relatório conclusivo da sindicância e do Processo Administrativo Disciplina;

XVI - A Câmara de Ética e de Disciplina será composta por dois Procuradores do Estado, escolhidos dentre os Procuradores estáveis para integrar como membros à Comissão Processante. A mencionada Câmara é a responsável específica pelo ordenamento Jurídico do REGIME DISCIPLINAR da Procuradoria Geral do Estado.

XVII - Ministrar instruções concernentes à prática no Código de Ética, estimulando a promoção de conferências, palestras, debates e eventos, temas definidos para discussão, ou outros de natureza jurídica, ou sociológica, com participação ativa também os Procuradores do Estado;

XVIII - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência;

CAPÍTULO IX
DO PROCURADOR DO ESTADO INTEGRANTE DA CÂMARA DE ÉTICA E DE DISCIPLINA.

Art. 20° - O Procurador do Estado compete as atribuições no Regimento próprio da Câmara de Ética e de Disciplina quando designado pelo Procurador Geral do Estado (artigo 13° da Lei nº. 86/2008);

Art. 21° - O expediente dos Procuradores do Estado é o determinado pelo Procurador-Corregedor, que se obrigam a apresentar relatório mensal das atividades por este delegadas, quando das audiências em procedimentos administrativos realizados na referida Câmara;

CAPÍTULO X
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22° - O processo do estágio probatório atende aos dispositivos dos art. 27, parágrafo único e art. 28°, incisos I, II, III, IV, - § 1º, §2°, §3°, da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, do regulamento da Procuradoria Geral do Estado, das Resoluções do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado e deste Regimento Interno.

Art. 23° - Os relatórios de avaliação do estágio probatório que não atenderem às exigências legais podem ser convertidos em diligência.

Art. 24° - Qualquer procedimento relativo ao estágio probatório, bem como os expedientes administrativos e os processos respectivos, têm caráter reservado.

Art. 25° - A Ficha Funcional abrange as anotações funcionais e pessoais dos membros da carreira de Procurador do Estado.

Art. 26° - Nenhuma anotação que importe em demérito, será lançada em ficha funcional sem prévia ciência do interessado e expressa autorização do Procurador-Corregedor e do Procurador Geral do Estado;

Art. 27° - Os documentos pertinentes ás anotações são arquivados em pasta funcional individual, identificadas, inclusive pela fotografia do Procurador do Estado.

CAPÍTULO XI
DAS FICHAS FUNCIONAIS

Art. 28° - Da ficha pessoal dos Procuradores do Estado consta:

I - Anotações administrativas:

a) nome, matrícula, endereço atualizado, data de nomeação, data e hora da posse e hora do exercício e data de aprovação no estágio probatório;

b) promoções e designações;

c) perda do cargo, exoneração, reintegração, aproveitamento e disponibilidade; aposentadoria;

II - Anotações funcionais:

a) penalidades disciplinares aplicadas;

b) afastamento para cursos, estágios, congressos, seminários para aperfeiçoamento profissional;

c) nota abonadora e desabonadora;

d) suspeições e impedimentos informados;

e) observação realizada em inspeção e correição;

f) pontualidade na remessa de relatórios mensais;

g) eficiência e dedicação no cumprimento das obrigações funcionais;

h) realização de atividades que objetivem a melhoria do serviço público;

i) das condições e de engrandecimento e aperfeiçoamento da instituição;

j) trabalhos técnicos jurídicos;

l) publicação de livros e monografias ou artigos jurídicos;

m) exercício de atribuição delegada pelo Procurador Geral do Estado;

n) premiação em concursos jurídicos;

o) exercício de mandato efetivo, ainda que no âmbito de órgão da instituição ou da classe;

§ 1° - A inserção de nota desabonadora depende de prévia audiência do Procurador-Geral, com autorização do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2° - O elogio decorrente de ato gentileza, notícia de jornais relacionados à atuação do órgão e atos assemelhados não são passíveis de anotação.

Art. 29° - Os pareceres emitidos pela Corregedoria-Geral e decisões proferidas pelo Superior Conselho selecionado ao estágio probatório são obrigatoriamente arquivados na ficha pessoal e assentamento funcional;

Art. 30° - O conteúdo da ficha pessoal é de uso restrito e sigilo absoluto da Corregedoria-Geral, cujas informações serão prestadas ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado;

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° - A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado funcionará durante as férias Forense, como também normalmente, todos os dias, nos horários estabelecidos pelo expediente do Estado.

Art. 32° - O Corregedor-Geral poderá propor ao Procurador Geral do Estado, a realização de treinamentos em serviço para os servidores lotados na Corregedoria, individualmente, bem como para que autorize a freqüência a cursos de aperfeiçoamento e atualização na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado ou em estabelecimentos de ensino por órgão especializado.

Art. 33° - Após a implantação da estrutura estabelecida neste Regimento, dar-se-á início à reorganização interna das unidades de trabalho que compõe a Corregedoria-Geral, com o fim de promover a simplificação de rotinas e métodos de trabalho e a otimização dos formulários de inspeção, e relatório mensal individual de atividades dos Procuradores do Estado em pleno exercício da função.

Art. 34° - Os integrantes da carreira de Procurador do Estado, e os demais servidores da Procuradoria Geral do Estado são obrigados a fornecer à Corregedoria-Geral, os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitadas, exibindo inclusive, os documentos que esteja em seu poder em razão do serviço que desempenham.

Parágrafo Único - A recusa de colaboração ou a tentativa de impedir ou tumultuar, por ação ou omissão, os trabalhos de qualquer correição, inspeção ou diligências outras, será considerada falta grave, para fins disciplinares.

Art. 35° - Por solicitação justificada do Procurador-Corregedor, com concordância do Procurador Geral do Estado podem ser requisitados servidores de outros setores desta Procuradoria Geral do Estado para auxiliar excepcionalmente, nos trabalhos de correição por tempo limitado e em casos certos.

Parágrafo Único - Aos servidores requisitados para correição incumbe proceder aos exames, verificações e diligências que lhes foram confiadas pelo Procurador-Corregedor, a quem prestem informações circunstanciadas.

Art. 36° - As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Corregedor-Geral e Procurador Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 37° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Ato Governamental nº 7.401 **João Pessoa, 27 de julho de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **JOSINEIDE SILVA MELO,** Matrícula nº 145.776-4, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Ato Governamental nº 7.402 João Pessoa, 27 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PATRÍCIA SILVA DE MELO,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 7.403 João Pessoa, 27 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 164.519-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 7.404 João Pessoa, 27 de julho 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE exonerar**, DINORAH DAVINO BARRETO DE ARAÚJO**, matrícula 153.421-1, do cargo de Coordenador de Acompanhamento e Avaliação – COAV, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME – símbolo CCS-3.

Ato Governamental Nº 7.405 João Pessoa-PB, 27 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº **0042/2009-DGP/4**,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 04 de março de 2009, o **CAPITÃO QOA MATR. 511.623-6, JOÃO MARCÍLIO FERREIRA CORREIA,** classificado no **1° BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em conseqüência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao **1° BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 7.406 João Pessoa-PB, 27 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº **0160/2008-DP/4**,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de **2° TENENTE PM**, a contar de 15 de dezembro de 2008, o **SUBTENENTE QPC MATR. 510.837-3, JOSÉ FRANCIVALDO BEZERRA DE MORAIS**, classificado no **3°BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em conseqüência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e ficará adido ao **3° BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 7.407 João Pessoa-PB, 27 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado; os artigos 4º, alínea "d", 8, 26, § 1º, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 52, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista o reconhecimento do Estado do direito a promoção que cabia ao Oficial PM, não efetivada por motivo de óbito, consoante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, constante do Processo nº 0062/2009-PJ,

R E S O L V E:

PROMOVER "POST-MORTEM" ao Posto de **Tenente Coronel PM**, o Major QOC, Matrícula 515.521-5, **ALDAIR DE SOUZA ALBUQUERQUE**, a contar de 11 de junho de 2009.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 459/2009/DEGEPOL Em 23 de julho de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Lourdinalva Francisco de Oliveira**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 092.009-6, para a **GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA,** a fim de prestar serviços no âmbito daquela Gerência.

PORTARIA Nº 460/2009/DEGEPOL Em 27 de julho de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Vanildo José da Nóbrega**, matrícula nº. 069.290-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **DÉCIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL,** a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 461/2009/DEGEPOL Em 27 de julho de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **Adilson dos Santos Andrade**, matrícula nº. 901.004-1, para prestar serviços no Núcleo de Transportes desta Pasta.

PORTARIA Nº 462/2009/DEGEPOL Em 27 de julho de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover os servidores constantes da relação abaixo, para a **Gerência Executiva de Laboratório Forense do Instituto de Polícia Científica,** a fim de prestarem serviços no âmbito daquela Gerência.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO
155.748-3	Ana Carolina Bernardi Della Giustina	Perito Odonto Legal	GPC-605
156.269-0	Ana Paloma Sousa de Lucena	Perito Quimico Legal	GPC-606
061-560-9	Antonio Mendes de Lima	Perito Quimico Legal	GPC-606
135.563-5	Carmen Leda de Araújo Gambarra	Perito Criminal	GPC-602
157.367-5	Cíntia Maria de Rego Barros Veiga	Perito Criminal	GPC-602
157.376-4	Diógenes Oliveira Batista	Necrotomista	GPC-616
160.050-8	Débora Morgana Albuquerque de L. Luna	Necrotomista	GPC-616
068.580-1	Edicler de Macedo Costa rique	Perito Quimico Legal	GPC-606
106.718-4	Eliete Pereira Galvão	Perito Criminal	GPC-602
160.056-7	Gisleyde Valério Bastos	Perito Criminal	GPC-602
157.378-1	Germana Emanuela de Queiroz Rego	Perito Odonto Legal	GPC-605
155.760-2	Herika Geovânia de Araújo Carvalho	Necrotomista	GPC-616
058.881-4	José de Moura Resende	Perito Quimico Legal	GPC-606
155.750-5	José Ricardo de Medeiros Salles	Perito Quimico Legal	GPC-606
135.512-1	José Rosil de Pontes	Perito Criminal	GPC-602
135.678-0	Laiz Maria Beserra Quintans	Perito Criminal	GPC-602
067.366-8	Lúcia de Fátima Vasconcelos Dias	Perito Quimico Legal	GPC-606
135.676-3	Lúcia Rejane de Macedo Monteiro	Perito Criminal	GPC-602
135.656-9	Maria do Carmo de Azevedo Veloso	Perito Criminal	GPC-602
082.900-5	Marcos Afonso Ponce Leon de Lima	Perito Quimico Legal	GPC-606
135.651-8	Midomildo Pio da Costa	Técnico em Perícia	GPC-611
155.964-8	Renata Kely de Paulo Moura	Necrotomista	GPC-616
157.389-6	Ridcley de Sousa Falcão	Perito Químico Legal	GPC-606
135.619-4	Rejane Maria Cardoso	Técnico em Perícia	GPC-611
156.259-2	Rony Anderson Rezende Costa	Perito Quimico Legal	GPC-606
155.752-1	Sérgio Marques de Lucena	Perito Quimico Legal	GPC-606
157.758-1	Sarah Gurgel de Castro	Perito Odonto Legal	GPC-605
155.743-2	Silvana Magna Cavalcante Araújo	Perito Criminal	GPC-602
160.026-5	Ticiano Pereira Barbosa	Perito Quimico Legal	GPC-606
135.761-1	Vanduir Soares de Araújo Filho	Perito Criminal	GPC-602
157.764-6	Vanessa Silva de Oliveira	Técnico em Perícia	GPC-611
157.738-7	Zenaide de Castro Valões	Perito Quimico Legal	GPC-606

PORTARIA Nº 463/2009/DEGEPOL Em 27 de julho de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Marina Suênia de Araújo Vilar**, matrícula nº 157.637-2, Perito Oficial Químico Legal, Código GPC-606, para a **Gerência Executiva de Laboratório Forense do Instituto de Polícia Científica,** a fim de prestar serviços no âmbito do LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA FORENSE instalado no Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Campina Grande.

CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 420/2009-DS João Pessoa, 22 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta nos autos do **Processo** nº **01.000.004863/2009-65**, proveniente da **Comissão Permanente de Sindicância - CPS** e, em consonância com o parecer da **ASSEJUR;**

R E S O L V E:

I – Aplicar pena de suspensão de **30(trinta) dias**, de acordo com os artigos 116, II e 117, da **Lei Complementar nº 58/2003**, pelas circunstâncias agravantes citadas no Relatório conclusivo da **CPS**, a servidora **Elzir Lima Ferreira**, matrícula nº 0937-7, lotada na 8ª CIRETRAN, localizada no município de Sapé - PB, em face à inobservância a regra inserta nos artigo **107**, inciso **XVII** da mesma Lei.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Comissão Central do Concurso para Docentes/2009 – CAMPUS I (Campina Grande), Campus III (Guarabira) e Campus V (João Pessoa)

Relação dos Candidatos Aprovados na Prova Didática, por Código da Área, Nº de Inscrição e Nome do Candidato

Relação de Candidatos

COD	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1001	013	Natasha Correia Queiroz Lino
1003	005	Lívia Maria Rodrigues Sampaio Campos
1004	028	Claudio Sebastião Vasconcelos da Cunha Cavalcanti
1004	030	Fábio Luiz Leite Júnior
1004	024	Frederico Moreira Bublitz
1004	026	Vladimir Soares Catão
1005	043	Ana Isabella Muniz Leite
1005	033	Bruno José Torres Fernandes
1005	079	Luciana de Queiroz Leal Gomes
1007	035	Eanes Torres Pereira
1008	022	Misael Elias de Morais
1009	078	Daniel Scherer
1009	044	Edson Holanda Cavalcante Júnior
1009	077	Eliane Cristina de Araújo
2001	047	José Valberto de Oliveira
2001	045	Nei de Freitas Nunes Neto
2001	048	Osmundo Rocha Claudino
2001	046	Roberta Smania Marques
3001	085	Ricardo Ferreira Dantas
3002	084	Adriana Fernandes de Vasconcelos
3002	082	André Luiz de Souza
3003	050	Eliedna de Sousa Barbosa
4002	059	Luciana Calissi
4002	056	Martinho Guedes dos Santos Neto
4002	060	Naiara Ferraz Bandeira Alves
4003	070	Carlos Adriano Ferreira de Lima
4003	063	Tiago Bernardon de Oliveira
4202	011	Sueli Meira Liebig

Campina Grande, 13 de julho de 2009

Comissão Central do Concurso Público para Docentes/2009

Profa. Célia Regina Diniz - Presidente

Profa. Elza Lucena Vasconcelos

Profa. Eliane de Moura Silva

Prof. Leoberto de Alcântara Formiga

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Comissão Central do Concurso para Docentes/2009 – CAMPUS I (Campina Grande), Campus III (Guarabira) e Campus V (João Pessoa)

Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados

COD	ÁREA	Nº INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1001	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	013	Natasha Correia Queiroz Lino	630,36	Aprovada e Classificada
1003	ESTRUTURA DE DADOS	005	Lívia Maria Rodrigues Sampaio Campos	702,04	Aprovada e Classificada
1004	LÍNGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E COMPILADORES	024	Frederico Moreira Bublitz	701,93	Aprovado e Classificado
1004	LÍNGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E COMPILADORES	030	Fábio Luiz Leite Júnior	637,34	Aprovado e Classificado
1004	LÍNGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E COMPILADORES	026	Vladimir Soares Catão	624,16	Aprovado
1004	LÍNGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO E COMPILADORES	028	Claudio Sebastião Vasconcelos da Cunha Cavalcanti	603,96	Aprovado
1005	ENGENHARIA DE SOFTWARE	033	Bruno José Torres Fernandes	676,07	Aprovado e Classificado
1005	ENGENHARIA DE SOFTWARE	079	Luciana de Queiroz Leal Gomes	648,10	Aprovada
1005	ENGENHARIA DE SOFTWARE	043	Ana Isabella Muniz Leite	643,26	Aprovada
1007	MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL	035	Eanes Torres Pereira	628,71	Aprovado e Classificado
1008	ORGANIZAÇÃO E ARQUITETURA DE COMPUTADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS	022	Misael Elias de Morais	774,39	Aprovado e Classificado
1009	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO E SOFTWARE EDUCACIONAL	078	Daniel Scherer	726,06	Aprovado e Classificado
1009	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO E SOFTWARE EDUCACIONAL	077	Eliane Cristina de Araújo	684,09	Aprovada e Classificada
1009	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO E SOFTWARE EDUCACIONAL	044	Edson Holanda Cavalcante Júnior	617,09	Aprovado
2001	ENSINO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	045	Nei de Freitas Nunes Neto	736,50	Aprovado e Classificado
2001	ENSINO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	046	Roberta Smania Marques	731,50	Aprovada e Classificada
2001	ENSINO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	047	José Valberto de Oliveira	675,80	Aprovado e Classificado
2001	ENSINO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	048	Osmundo Rocha Claudino	619,30	Aprovado
3001	CONTABILIDADE EMPRESARIAL	085	Ricardo Ferreira Dantas	598,00	Aprovado e Classificado
3002	TEORIA DA CONTABILIDADE	084	Adriana Fernandes de Vasconcelos	771,00	Aprovada e Classificada
3002	TEORIA DA CONTABILIDADE	082	André Luiz de Souza	672,00	Aprovado e Classificado
3003	CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL	050	Eliedna de Sousa Barbosa	650,00	Aprovada e Classificada
4002	HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL	060	Naiara Ferraz Bandeira Alves	714,64	Aprovada e Classificada
4002	HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL	059	Luciana Calissi	648,39	Aprovada
4002	HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL	056	Martinho Guedes dos Santos Neto	593,57	Aprovado
4003	HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA	063	Tiago Bernardon de Oliveira	778,60	Aprovado e Classificado
4003	HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA	070	Carlos Adriano Ferreira de Lima	694,90	Aprovado
4202	LÍNGUA INGLESA	011	Sueli Meira Liebig	741,00	Aprovada e Classificada

Campina Grande, 22 de julho de 2009

Comissão Central do Concurso Público para Docentes/2009

Profa. Célia Regina Diniz - Presidente
Profa. Elza Lucena Vasconcelos
Profa. Eliane de Moura Silva
Prof. Leoberto de Alcântara Formiga

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº 285/2009-GP **João Pessoa, 27 de julho de 2009.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº **233/2009**, conforme autos do **Processo nº 1423/2009**,

R E S O L V E

CONCEDER a **ROSA DOS SANTOS SILVA**, Agente Protetivo, Matrícula nº. 662.149-0, **Licença Especial de 90 (noventa) dias,** ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Qüinqüênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº 286/2009-GP **João Pessoa, 27 de julho de 2009.**

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº **243/2009**, conforme autos do **Processo nº 1454/2009**,

R E S O L V E

CONCEDER a **IDENILSE SILVA DE MEDEIROS**, Agente Protetivo, Matrícula nº. 662.133-3, **Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias,** ou seja, 06 (seis) meses, referentes ao 1º Decênio, período de 01.06.1990 a 01.06.2000.

PUBLIQUE-SE

DIAMANTINO DA SILVA LIMA
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº. 098/2009-GAB/PRES/PBPREV **João Pessoa, 15 de julho de 2009.**

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

1- EXONERAR, MARGARETH SANDRA DA SILVA, Mat. 460.117-3, do cargo de Coordenação de Programas, símbolo CCPREV-4, desta Autarquia.

2 - Revogue-se disposições em contrário;

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

4 – Dê-se ciência, publique-se.

PORTARIA Nº. 099/2009-GAB/PRES/PBPREV **João Pessoa, 15 de julho de 2009.**

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

1- NOMEAR, JANIO CARLOS MESQUITA VIEIRA, para o cargo de Coordenação de Programas, símbolo CCPREV-4, desta Autarquia.

2 - Revogue-se disposições em contrário;

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

4 – Dê-se ciência, publique-se.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 084/GSER **João Pessoa, de 27 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R$ 28,62 (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), para **R$ 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 0179092009-4 **João Pessoa, 23 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Documento nº 0170922009-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **IRAN VASCONCELOS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.752-8, lotado nesta Secretaria, Coletor de Primeira Classe, símbolo CGF-3, da Coletoria Estadual de Santa Rita, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Primeira Classe, símbolo CGF-3, da Coletoria Estadual de Bayeux, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.873-1, compreendido entre 03.08.2009 a 01.09.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0179142009-5 **João Pessoa, 23 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Documento nº 0174782009-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **REMILSON HONORATO PEREIRA JÚNIOR**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.496-0, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CAT-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da 1ª Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor WILTON CAMELO DE SOUZA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 094.785-7, compreendido entre 20.07.2009 a 18.08.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0179252009-3 **João Pessoa, 23 de julho de 2009.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 26.138, de 23 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII do artigo 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e, ainda, o disposto nos art. 650, 651 e 652 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97,

R E S O L V E designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **MARCOS VIEIRA DE LIMA**, matrícula n.º 145.454-4, para realizar procedimento de revisão do feito fiscal presente nos autos do Processo n.º 01679912009-3, no prazo de 30 (trinta) dias, cuja autuada **ALESSANDRA CORREIA RAMALHO**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.138.695-4, requereu o reexame de que trata o art. 643 do RICMS/PB.

C U M P R A - S E.

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário Executivo da Receita

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 933/PGE **João Pessoa, 21 de julho de 2009**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 9º***, ***inciso XVI***, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o ***artigo 23***, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de agosto a 01 de setembro de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares,** ao servidor **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR** , matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 934/PGE **João Pessoa, 21 de julho de 2009**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 9º***, ***inciso XVI***, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o ***artigo 23***, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de agosto a 01 de setembro de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares,** ao servidor **JOSÉ JUVINO DASO SANTOS**, matrícula nº 81.124-6, Vigilante lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2006/2007**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 949/PGE **João Pessoa, 27 de julho de 2009.**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 9º***, ***inciso XVI***, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o ***artigo 23***, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **05 de outubro a 03 de novembro de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares,** à servidora **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

MARCELO WEICK POGLIESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATOS N° 27/ 2009

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/148/2009	SECRETARIO DA RECEITA ESTADUAL	Auto de infração. Empresa que executou determinação juducial para excluir o ICMS da base de calculo do Imposto devido por terceiro. Edição da emenda constitucional N° 33, de 11.12.2001. Perda dos Efeitos da decisão judicial. Ilegitimidade passiva da autuada para figurar no pólo passivo da relação jurídico tributaria. Vedação ao enriquecimento sem causa. Nova autuação em nome do contribuinte beneficiário da decisão. NECESSIDADE.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 23 de Julho de 2009.

ATOS N° 28/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/149/2009	ARIOSVALDO GUEDES PEREIRA E OUTROS	Tributário. Responsabilidade Tributaria. Ex – Integrante do quadro societário. Ocorrência dos fatos geradores de obrigações tributaria eclodidos antes da retirada do requerente do quadro societário. Pedido de exclusão.	INDEFERIMENTO
PGE/150/2009	COMERCIAL BEZERRA LTDA	Restituição da importância de R$ 1.759,70 (hum mil setecentos e cinqüenta e nove reais e setenta centavos). Não responsabilidade do debito inscritos na divida ativa. Indeferimento do pleito. Ilegitimidade da requerente.	INDEFERIMENTO
PGE/151/2009	FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA	Cessão de defensor público para o Tribunal de justiça. Ofensa à moralidade e eficiência administrativa. Existência de decisão judicial proibitiva.	INDEFERIMENTO
PGE/152/2009	INSTITUTO	Direito Administrativo - Dispensa em licitação –	INDEFERIMENTO

	HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO	Contratação emergencial de Empresa de serviços de higienização, conservação e limpeza – Instituto Hospitalar General Edson Ramalho – art. 24, IV da lei 8.666/93. Enquadramento da hipótese no permissivo legal.	
PGE/153/2009	CINEP	Minuta. Projetos de medida provisória. Adequação ao ordenamento jurídico.	**CONSULTA**
PGE/154/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Estudo sobre modificação do inciso III do artigo 11 e do § 2° do artigo 15, possibilidade jurídica. Necessidade da análise da viabilidade técnica. Instrumentalização via decreto.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de Julho de 2009.

ATOS N° 29/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA o **Parecer Normativo, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE Normativo 155/2009	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Uniformização de entendimento das leis aplicáveis à administração estadual. Resolução de conflitos de interpretação entre SETDE e SER. Controle direto da legalidade. Avocação de processo administrativo. ICMS. Interpretação de benefícios fiscais concedidos a estabelecimento industrial.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de Julho de 2009.

ATOS N° 30/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/ 156/2009	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Constitucional e Administrativo. Tribunal de Contas. Controle de atos e contratos administrativos. Recomendação de supressão, nos editais e contratos administrativos, da cláusula contratual que prevê a contratação da taxa de processamento da despesa publica – TPDP.	**CONSULTA**
PGE/157/2009	CDRM	Aposentadoria. Emprego público. Acumulação de proventos e vencimentos.	**INDEFERIMENTO**
PGE/158/2009	SECRETARIA DA RECEITA – COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS	Tributário. Pedido de exclusão do nome da divida ativa.	**INDEFERIMENTO**
PGE/159/2009	MARIA DE LOURDES LIBERAL REGES	Tributário. Ex-Sócio. Responsabilidade. Fatos geradores. Período anterior. Ocorrência. Registro tardio da alteração contratual.	**INDEFERIMENTO**
PGE/160/2009	JOSÉ AMERICO TAVARES	Tributário. Créditos Tributários. Responsabilidade. Pessoa jurídica de direito privado. CDA lançada em nome do cotista, da lista dos devedores inscritos na divida ativa estadual, como co-responsável pelos créditos da empresa autuada.	**INDEFERIMENTO**

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de Julho de 2009.

ATOS N° 31/ 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9°, c/c § 1°, do Art. 3°, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/ 161/2009	DETRAN	Analise de contrato administrativo. Término de vigência. Pagamento.	**CONSULTA**

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de Julho de 2009.

MARCELO WEICK POGLIESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 570/2009 **João Pessoa, 16 de julho de 2009.**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007.

R E S O L V E nomear JOSENILDA BATISTA LIMA DE SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Republicar por incorreção
D.O.E de 24.07.2009

Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado